

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2025/2026

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS – SINMED/MG**, CNPJ nº 17.506.890/0001-00, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, Dr. ANDRÉ CHRISTIANO DOS SANTOS e, de outro, **HOSPITAL SOFIA FELDMAN – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE**, CNPJ nº 25.459.256/0001-92, com sede na Rua Antônio Bandeira, nº 1.060, Bairro Tupi, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Presidente, Dra. LÉLIA MARIA MADEIRA, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO: Por meio do presente instrumento, as partes convenientes resolvem estipular que a jornada de trabalho dos médicos poderá ter sua duração fixada em até 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas que excederem ao referido limite serão pagas como extraordinárias com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizada a realização de plantão de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, independentemente de formalização posterior por meio de acordos individuais de trabalho. O profissional médico poderá ainda praticar horário de trabalho de 4 (quatro), 6 (seis) horas diárias e ou 12 (doze) horas de plantão diurno

ou noturno simultaneamente durante uma mesma semana para completar a carga horária de trabalho de até 44 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos médicos vinculados à instituição hospitalar conveniente serão reajustados, mediante aplicação do índice de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), sobre o salário praticado no mês de julho/2025, a partir do salário de agosto/2025.

CLÁUSULA QUARTA – INCENTIVO DE FINAL DE SEMANA: Os profissionais médicos perceberão incentivo de final de semana de 60% (sessenta por cento) sobre as horas trabalhadas entre às 19:00hr de sexta-feira até às 07:00hr da segunda-feira, desde que cumpram jornada semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas. Os profissionais com jornada inferior a 30 horas semanais perceberão incentivo de final de semana de 30 (trinta por cento).

CLÁUSULA QUINTA – INCENTIVO DE HORIZONTALIDADE: Os médicos vinculados à instituição conveniente farão jus ao incentivo de horizontalidade de 15% (quinze por cento) sobre o salário base quando cumprirem jornada mínima diária de 4 (quatro) horas consecutivas, em jornada diurna, compreendida entre 07:00hr e 19:00hr, de segunda a sexta-feira, e desde que trabalhe todos os cinco dias da semana.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Os médicos vinculados à instituição hospitalar conveniente farão jus ao adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), incidente sobre 03 (três) salários mínimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho em horário noturno, qual seja, aquele realizado entre 22:00hr e 07:00hr, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento). As horas trabalhadas

após as 07:00hr da manhã serão consideradas diurnas, sem a incidência do adicional noturno.

CLÁUSULA OITAVA – MARCAÇÃO DE PONTO: A jornada de trabalho será controlada por registro de ponto eletrônico biométrico. O intervalo para refeição e descanso será de 1 (uma) hora, observado o artigo 71 da CLT, devendo ser usufruído em momento compatível com a organização e disponibilidade do serviço, sendo dispensada a marcação do referido intervalo no sistema de registro de ponto.

CLÁUSULA NONA – REDUÇÃO OU ACRÉSCIMO DE JORNADA: Eventuais pedidos de redução ou acréscimo de jornada de trabalho poderão ser apresentados pelo profissional médico, por escrito e de próprio punho. A alteração somente será implementada mediante concordância expressa do empregador, condicionada à conveniência e ao interesse do hospital, com a consequente adequação proporcional da remuneração, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS: Os médicos terão direito a liberação remunerada para 1 (um) congresso técnico anual de até 5 (cinco) dias de duração, mediante apresentação do comprovante de inscrição em até 90 (noventa) dias de antecedência da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS: Fica instituído por este Acordo o sistema de BANCO DE HORAS, que irá possibilitar aos médicos armazenarem horas trabalhadas a maior (horas positivas) ou a menor (horas negativas) durante a semana, nos moldes a seguir definidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que o limite para a compensação a maior ou a menor, em relação à jornada de trabalho, deverá ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do termo inicial de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que o limite da jornada semanal dos médicos permitida será de 56 (cinquenta e seis) horas semanais, sendo remuneradas com o acréscimo de 75%, inclusive quanto aos reflexos, eventuais horas extraordinárias que ultrapassem esse limite.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo de horas positivas não compensados até o final do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, serão remuneradas como extraordinárias, com acréscimo de 75%, inclusive quantos aos reflexos.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo de horas negativas não compensados até o final do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, serão descontados do salário do empregado no mês subsequente do término do período.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de desligamento de qualquer dos médicos abrangidos por este acordo, por iniciativa de qualquer das partes, as horas positivas serão remuneradas como extraordinária na rescisão contratual, com acréscimo de 75%, inclusive quanto aos reflexos.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de desligamento de qualquer dos médicos abrangidos pelo presente Acordo, por iniciativa de qualquer das partes, as horas negativas serão descontadas na rescisão contratual sem a incidência do adicional de horas extras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As horas positivas compensadas de acordo com os critérios deste Acordo não terão caráter de labor extraordinário e, para o efeito de compensação, serão computadas na base de um pra um.

PARÁGRAFO OITAVO – Se houver interesse do médico e mediante sua expressa solicitação, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias.

PARÁGRAFO NONO – O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos médicos quanto ao intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS, desde que previamente comunicadas a ocorrência e a necessidade à administração do Hospital conveniente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O saldo de horas será administrado pelo Hospital conveniente, por meio de um controle individual, sendo comunicado aos empregados mensalmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos termos do inciso XIII, do art. 611-A da CLT, fica permitida, com base no presente acordo, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO EM SOBREAVISO: Desde que haja comum acordo entre o médico e o Hospital Sofia Feldman, a jornada do médico poderá ser exercida de forma integral ou parcial na modalidade de sobreaviso, sendo o valor da hora em sobreaviso pactuado entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso ocorra pactuação de valor reduzido para a hora em sobreaviso, quando houver necessidade de o médico

comparecer presencialmente ao Hospital Sofia Feldman, o período de permanência no hospital em sua atividade laboral/horas de trabalho será pago no valor integral correspondente a sua hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A forma de convocação no período em que o profissional estiver em sobreaviso, o tempo de deslocamento e apresentação para o serviço assim como demais regras que se fizerem necessárias estarão previstas em Contrato Individual de Trabalho ou Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho firmado entre empregado e empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FOLGAS NOS FERIADOS OU PAGAMENTO EM DOBRO: Os médicos horizontais/diaristas terão direito a folga nos feriados que recaírem durante a semana (segunda a sexta-feira).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o médico horizontal/diarista seja convidado pela sua coordenação a trabalhar no feriado ocorrido de segunda a sexta-feira, e por sua expressa anuência, aceite o convite, irá receber o pagamento das horas trabalhadas no feriado em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito na folha de pagamento do mês subsequente, sendo proibida a inclusão dessas horas no “BANCO DE HORAS”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS: CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 23/04/2026, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento de todos os empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), dividido em três parcelas mensais de R\$95,00 (noventa e cinco reais), para cada ano de vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente ao término do prazo concedido para a manifestação do médico contrária ao desconto (direito de oposição).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O médico admitido após o início da vigência do presente acordo contribuirá de forma proporcional aos meses restantes, mediante desconto em folha a ser realizado no mês subsequente à admissão. Na hipótese de rescisão contratual durante o período de pagamento das parcelas, o profissional ficará dispensado do recolhimento das parcelas vincendas.

PARÁGRAFO QUARTO: O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após

a publicação do presente instrumento normativo no site oficial do SINMED/MG. A manifestação contra o desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos do Hospital Sofia Feldman.

PARÁGRAFO SEXTO: Será assegurado ao médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do Hospital Sofia Feldman ao médico contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o médico contratado não apresente oposição ao desconto no prazo acima informado, deve ser descontado nos mesmos valores previstos no parágrafo primeiro, com o repasse dos valores ao sindicato na conta bancária informada no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO OITAVO: Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o SINMED/MG se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO: Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade do Hospital Sofia Feldman, já que ela é mera repassadora dos valores descontados. Caso o empregador seja autuado e compelido, por força de decisão judicial ou ato administrativo, a restituir valores descontados ao empregado, deverá o Sindicato ressarcir-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis em moeda corrente ou mediante compensação de valores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Hospital Sofia Feldman fornecerá listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos, bem como irá enviar as manifestações contrárias ao desconto para o SINMED/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO – MULTA: Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) mês de salário do empregado em favor do empregado prejudicado, na hipótese de transgressão de obrigação de fazer, imposta a ele neste instrumento ou por força de Lei, quando nesta não estiver prevista penalidade própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS: O Hospital conveniente comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos-empregados que prestam serviços no estabelecimento, fazendo-o até o dia 15 do mês de dezembro/2025.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte/MG, 29 de abril de 2026.

Dr. André Christiano dos Santos
Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais

Dra. Lélia Maria Madeira
Presidente da Fundação de Assistência Integral à Saúde